



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante

Edição: 439 PG: 5

Data 10, 09, 08 a 12, 09, 08

João de F. P. Neves

Rúbrica

LEI Nº 870/2008

INSTITUI A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA PORTO MARINHO COM FUNDAMENTO NO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Esta Lei institui normas gerais para contratação de pessoal para a área de Educação, no âmbito dos poderes da Administração Pública do Município de Cantagalo.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal especializado na área de Educação.

Art. 3º- O contrato será efetivado, a critério da Administração, com prazo de duração de 1 (um) ano, prorrogável, automaticamente, por igual período.

Art. 4º- O contrato será regido pelas normas de Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Art. 5º - O salário a ser pago ao contratado obedecerá ao piso do professor do 1º Segmento, classe IV, no valor de R\$481,79 (quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), acrescido de 20% (vinte por cento) a título de regência de classe.

Art. 6º - Os recursos para atendimento da presente Lei ficará a conta de Programa de Trabalho já existente no Orçamento Municipal aprovado pela Lei Orçamentária Nº836/2007, de 18/12/2007 com o Programa 103012.365.3005.2.014, código de despesa 3.1.90.04 para o Programa de Educação Infantil.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2008.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal